



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



**EDITAL
CHAMADA PÚBLICA Nº. 001/2021**



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05030001/2021-FMS
MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

1 – PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da administração direta, sediada na Rua São Francisco, nº 64, Centro – São Francisco do Oeste/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.154.015/0001-16, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados Chamamento Público visando o **credenciamento de profissionais, entidades filantrópicas e empresas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas especializadas, exames e plantões médicos**, em virtude de grande demanda de saúde no Centro de Saúde Francisca Emília Leite. Considerando que as condições para execução do objeto são universais e, portanto, a prestação dos serviços dar-se-á em igualdade de condições e o preço a ser pago será o mesmo para todos os interessados, extingue-se a competitividade. Desta forma, o Credenciamento apresenta-se como a forma mais adequada de atender o objeto em questão, por conceder tratamento isonômico a todos os pretensos credenciados. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

2 – DO OBJETO

2.1 – O presente Credenciamento destinado a prestação de serviços médicos, odonto médico e exames especializados, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme especificações e quantitativos constantes do Anexo I deste Edital.

2.1.1 – O critério de seleção do credenciado decorrerá da necessidade do Município e a urgência de cada procedimento.

2.2 – Os Serviços deverão ser realizado conforme demanda do Município de São Francisco do Oeste/RN, através de marcação em conformidade com o setor de regulação da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

3 – JUSTIFICATIVA

3.1 – Justificamos que o credenciamento de profissionais, entidades filantrópicas e empresas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas especializadas, exames e plantões médicos, torna-se necessária e indispensável, em virtude de grande demanda de saúde no Centro de Saúde Francisca Emília Leite. Contribuindo ainda mais para um melhor atendimento à população residente no Município de São Francisco do Oeste/RN.

4 – DO ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO

4.1 – O credenciamento dos interessados ocorrerá na sede da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, na sala de licitações no horário de 07:00hs as 13:00hs, exceto



GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

feriados a partir da publicação de aviso. E, sua vigência de abertura será de 12 (doze) meses contados da publicação de aviso em diário oficial.

4.2 - O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN www.saofranciscodoeste.rn.gov.br.

4.2.1 - Informações e esclarecimentos sobre o edital serão prestadas por meio do correio eletrônico licitacaosforn@gmail.com ou pelo telefone (84) 3378-0197.

4.2.2 - A solicitação de vistas ao processo licitatório deverá ser requerida, por intermédio de petição escrita dirigida à Gerência de Licitações e Contratos por meio do correio eletrônico licitacaosforn@gmail.com.

5 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 - Os documentos devem ser entregues dentro de envelope fechado, não transparente, indicando se tratar da documentação para credenciamento referente ao edital de Chamamento Público nº 001/2021.

5.2 - O prazo de análise do requerimento de credenciamento será de até 30 (trinta) dias a contar do protocolo do pedido, prorrogável por idêntico período, mediante justificativa escrita.

6 – DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

6.1 - Poderão credenciar-se pessoas jurídicas e/ou físicas do ramo do objeto e que atendam às condições deste edital e seus anexos, apresentando os documentos nele exigidos.

6.2 - Não poderão participar;

a) As pessoas jurídicas e/ou físicas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, cujo conceito abrange a administração direta e indireta as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob/ seu controle e as fundações por ela instituídas ou mantidas, no prazo e nas condições do impedimento, aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as funções por elas instituídas e mantidas em qualquer estado da confederação e, ainda aquelas que estiverem em regime de falência e/ou concordata, bem as empresa em forma de consorcio, e aquelas mencionadas no Art. 9º da Lei 8.666/93.

6.3 - A Credenciada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do proponente que o tiver apresentado.

7 – DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

7.1 – PESSOA JURÍDICA





GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.1.1 - Ato constitutivo, requerimento de empresário, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

7.1.1.1 - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.1.2 - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

7.1.3 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

7.1.4 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal;

7.1.5 - Alvará de localização/funcionamento relativo ao domicílio ou sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;

7.1.6 - Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Municipal, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;

7.1.7 - Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do § único do art. 11, da Lei Federal nº 8.212, de 24, de junho de 1991, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.1.8 - Certificado de Regularidade de Situação – CRS, relativo ao FGTS;

7.1.9 - Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do credenciado;

7.1.10 - Certidão Negativa dos Tributos Municipais, do domicílio ou sede do credenciado;

7.1.11 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.

7.1.12 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida nos últimos **30 (trinta) dias**, pelo(s) órgão(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica correspondente da Comarca da sede da licitante;

7.1.13 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

7.1.14 - Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo II.

7.1.15 – Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988 (Lei Federal n.º 9.854, de 1999);



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.1.16 – *Declaração de que está de pleno acordo com as cláusulas contratuais prevista na minuta do contrato anexa ao presente edital, a ser firmado com a Administração Pública Municipal;*

7.1.17 – *Declaração de que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;*

7.1.18 - *Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;*

7.1.19 - *Ofício indicando sua capacidade de oferta mensal para os serviços de atendimento ambulatoriais especializados, descrevendo a capacidade instalada disponível para os atendimentos, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos;*

7.1.20 – *Documentos de RG e CPF dos sócios, bem como diploma da titulação do responsável pela prestação dos serviços;*

7.1.21 - *As microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06 deverão comprovar esse enquadramento tributário, bem como indicar a existência ou não de restrição de regularidade fiscal;*

7.1.21.1 - *A comprovação do enquadramento tributário da microempresa e empresa de pequeno porte dar-se-á mediante a apresentação de documentos fiscais nos quais conste registrada essa condição;*

7.2 – PESSOA FÍSICA

7.2.1 - *Carteira de identidade;*

7.2.2 - *Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;*

7.2.3 – *Comprovante de endereço;*

7.2.4 - *Comprovação de inscrição no Conselho Regional da categoria;*

7.2.5 - *Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato; Quando o atendimento for em sala comercial de responsabilidade do credenciado.*

7.2.6 - *Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do § único do art. 11, da Lei Federal nº 8.212, de 24, de junho d3 1991;*

7.2.7 - *Certidão Negativa de Débito do Estado do domicílio ou sede do credenciado;*

7.2.8 - *Certidão Negativa dos Tributos Municipais, do domicílio ou sede do credenciado;*

7.2.9 - *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, fornecida pela Justiça do Trabalho.*



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



7.2.10 - *Certidão Negativa de Ações Cíveis, expedida nos últimos 30 (trinta) dias, pelo(s) órgão(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica correspondente da Comarca da sede do credenciado;*

7.2.11 - *Declaração de conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, preferencialmente de acordo com o modelo constante do Anexo II.*

7.2.12 – *Declaração de que está de pleno acordo com as cláusulas contratuais prevista na minuta do contrato anexa ao presente edital, a ser firmado com a Administração Pública Municipal;*

7.2.13 - *Ofício indicando sua capacidade de oferta mensal para os serviços de atendimento ambulatoriais especializados, descrevendo a capacidade instalada disponível para os atendimentos, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos;*

8 – DO PROCEDIMENTO

8.1 - *Os documentos que integrarão os autos do credenciamento deverão ser apresentados pelos proponentes no original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original, para que possam ser autenticados, podendo, a critério da Comissão de Permanente de Licitação, proceder-se à verificação de autenticidade através da internet relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível.*

8.2 - *No caso de pessoas jurídicas, a representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seus sócios ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de sócios far-se-á através da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e no caso das sociedades por ações, acompanhado do documento de eleição e posse dos administradores. A prova da condição de mandatários far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular que contenha, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.*

8.3 - *Cada proponente poderá credenciar apenas um representante, ficando este adstrito a apenas uma representação.*

8.4 - *Para a habilitação dos interessados no credenciamento, exigir-se-ão, exclusivamente, os documentos mencionados neste edital, os quais deverão estar dispostos ordenadamente, lacrados, indevassados, os quais deverão estar rubricados pelo representante legal da empresa, ou por seu mandatário, devendo ser identificados no anverso a razão social da empresa, o órgão credenciante, o número do credenciamento, o número do processo administrativo, o objeto do procedimento, além da expressão “Habilitação ao Credenciamento”.*

8.5 - *Os pedidos de credenciamento, instruídos com a documentação pertinente, deverão ser protocolados conforme disposto neste edital, admitindo-se, também, o encaminhamento por via postal, mediante aviso de recebimento.*



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



8.6 - A Comissão de Permanente de Licitação conferirá e examinará os documentos de habilitação bem como a autenticidade dos mesmos, emitindo para os proponentes inscritos no Certificado de Registro Cadastral o extrato correspondente, conferindo, após, a regularidade da documentação exigida neste instrumento.

8.7 - A Comissão de Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.

8.8 - Havendo necessidade da realização de inspeção local, será designada data e local, notificando-se o interessado.

8.9 - A Comissão Permanente de Licitação concluirá pela aptidão ou inaptidão do interessado, mediante parecer circunstanciado individualizado por proponente, o qual será submetido à consideração da autoridade superior, que emitirá o ato de deferimento ou indeferimento do pedido, conforme o caso.

8.10 - Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital, facultando-se ao proponente, a qualquer tempo, a formulação de novo pedido.

8.11 - Serão credenciados todos os interessados que preenchem os requisitos estabelecidos.

8.12 - Os resultados dos julgamentos dos pedidos de credenciamento serão publicados no Diário Oficial do Município.

9 – DAS CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Os serviços serão prestados no estabelecimento do credenciado ou no município de São Francisco do Oeste/RN, com pessoal e material próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

9.2 - A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo Município, observando o custo benefício, que receberá lista dos credenciados para a realização do serviço, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizada a consulta ou o procedimento pela Secretaria de Saúde do Município.

9.3 – Para realização do atendimento, o credenciado deverá receber autorização do paciente autorizado emitido pela Secretaria Municipal de São Francisco do Oeste/RN, no qual constará com o serviço ou procedimento a ser realizado.



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



9.4 – A secretaria Municipal de Saúde ficará incumbida de agendar, com o credenciado escolhido para o procedimento, a data e horário para o atendimento. Ficando, também, de comunicar ao paciente a data e horário estabelecido.

10 – DA COMPROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - A prestação de serviço deverá ser registrada pela CREDENCIADA em uma guia de procedimentos padronizada, sendo obrigatório o preenchimento correto e integral dos campos nela contidos, sob pena dos serviços e procedimentos realizados não serem faturados.

10.2 - Os relatórios referente a prestação de serviço e procedimentos deverão ser apresentadas MENSALMENTE pelo respectivo prestador.

10.3 - Os serviços e procedimentos realizados serão acompanhados pelo Fiscal do Termo de Contrato, a fim de conferir se guardam conformidade com as condições asseguradas em cada Termo de Adesão, devendo, inclusive, acompanhar a emissão das guias de serviços e procedimentos inerentes à execução do Termo de Adesão.

10.4 - A produção diária relativa ao mês anterior (relatório consolidado da produção mensal) também deverá ser atestada pelo Gestor da Unidade, pelo Sistema de Processo, até o 5º dia útil de cada mês, com base no instrumento de conferência prévia das guias.

10.5 - Os respectivos processos de pagamentos só serão encaminhados para faturamento dos serviços e procedimentos realizados após serem formalmente atestados pelo Gestor de Contrato.

11 – DOS RECURSOS

11.1 - Da decisão de indeferimento do credenciamento caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.2 - Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico, meio magnético ou por fax.

11.3 - A instrução e o encaminhamento dos recursos à autoridade superior serão realizados pela Comissão de Permanente de Licitação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

11.4 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5 - Os recursos interpostos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ouvida a Procuradoria Geral do Município.

12 – DA CONCESSÃO DO CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO

12.1 - O interessado que atender a todos os requisitos previstos no Edital de Credenciamento será julgado habilitado na qualificação e, portanto, qualificado a realizar o credenciamento, via contrato, com o Fundo Municipal de Saúde deste Município, encontrando-se apto a prestar os serviços para os quais se credenciou, com vigência por prazo não superior a 12 (doze) meses, podendo, a critério do Município e no interesse da



GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



população usuária dos serviços, ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as condições habilitatórias, e, se caso, não houver manifestação por parte das partes CONTRATADO e CONTRATANTE, o contrato fica tacitamente aditivado enquanto não ocorre a devida manifestação das partes até o limite máximo previsto.

12.2 - Durante a vigência do credenciamento, incluída as suas republicações. O Município, a seu critério poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação. Nessa ocasião serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando da qualificação do interessado.

12.3 - A partir da data em que for convocado parar/apresentar a documentação atualizada, o credenciado terá até 05 (cinco) dias úteis para entregá-la pessoalmente ou a critério do órgão ou entidade contratante, por via postal.

12.4 - Os credenciados convocados para apresentar a documentação referida no caput deste artigo participaram normalmente dos serviços.

12.5 - O resultado da análise prevista no caput deste artigo será publicado na imprensa oficial. Os credenciados não aprovados na avaliação da documentação serão descredenciados, sendo-lhes assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 - A Administração convocará o credenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do serviços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.7 - O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado, e observará a minuta contemplada no Edital de Credenciamento

13 - DA DESPESA

13.1 - A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de São Francisco do Oeste/RN, exercício 2021, atividade: 236 - 3 . 8001 . 10 . 301 . 4 . 4.32 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 243 - 3 . 8001 . 10 . 301 . 4 . 4.36 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 266 - 3 . 8001 . 10 . 301 . 4 . 4.129 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 282 - 3 . 8001 . 10 . 302 . 4 . 4.180 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 235 - 3 . 8001 . 10 . 301 . 4 . 4.32 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 242 - 3 . 8001 . 10 . 301 . 4 . 4.36 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 265 - 3 . 8001 . 10 . 301 . 4 . 4.129 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e 281 - 3 . 8001 . 10 . 302 . 4 . 4.180 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

14 - DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Credenciamento ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante credenciada as sanções a seguir relacionadas:

14.1.1 - advertência;



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



14.1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

14.1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a credenciada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN deixar de atender totalmente à Ordem de Serviço ou à solicitação previstas deste Edital;

14.1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a credenciada, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN atender parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação prevista deste Edital;

14.1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, por até **05 (cinco) anos**;

OBSERVAÇÃO: As multas previstas nos subitens 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4 desta Condição serão recolhidas no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da comunicação oficial.

14.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de **até 05 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

14.2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Credenciamento;

14.2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

14.2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

14.2.4 - fizer declaração falsa;

14.2.5 - cometer fraude fiscal;

14.2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

14.2.7 - não celebrar o contrato;

14.2.8 - deixar de entregar documentação exigida no credenciamento;

14.2.9 - apresentar documentação falsa.

14.3 - Além das penalidades citadas, a credenciada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.

14.4 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN em relação a um dos eventos arrolados na Condição 14.2, a credenciada ficará isenta das penalidades mencionadas.



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



14.5 - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN poderão ser aplicadas à credenciada, juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15 – DO CONTRATO

15.1 – Como condição de celebração do Termo de Contrato, o credenciado deverá manter as mesmas condições de Habilitação exigidas no Edital.

15.2 – Outras condições tais como Vigência, Obrigações da Contratante, Obrigações da CREDENCIADA, Prazo de Execução, Condições de Pagamento e Sanções, constam da Minuta do Contrato, parte integrante deste Edital, que deverá ser observada pela credenciada antes de formular a proposta de preços.

16 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 - O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65, da Lei Federal 8.666/93, desde que haja interesse da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este Pregão.

17 - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

17.1 - No interesse da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.1 – O credenciado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário; e

17.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

18 - DA RESCISÃO

18.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal no 8.666/93.

18.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

18.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrita da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei mencionada, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

18.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN;

18.2.3 - Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

18.2.4 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



18.3 - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19 – DA FISCALIZAÇÃO

19.1 – A Gestão do contrato será realizada pelo Gestor de Contrato designado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN através de portaria. Telefone: 3378-0197 / 3378-0013, E-mail: pgcontratosoeste@gmail.com.

19.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato designado deverão ser solicitadas à Ordenadora de Despesas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

19.3 - A atestação das faturas correspondentes a prestação dos serviços caberá ao Gestor de Contrato, designado para esse fim.

20 – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

20.1 - Após recebida a documentação, o setor de protocolo encaminhará para o Gestor de Contrato responsável pelo atesto, logo em seguida, encaminhará para o setor contábil para liquidação da despesa, obedecendo o prazo máximo de 30 dias.

20.1.1 - O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atendem às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

20.2 – O pagamento decorrente da prestação dos serviços do objeto deste Credenciamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção ao **Credenciamento nº 0XX/2021**, o qual será pago através de cheque nominativo, Transferência ou Ordem Bancária, em favor da **CRENCIADA**, até, no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao setor de Protocolo do Município, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados.

20.3 – Caso deseje receber o pagamento por meio de depósito/transferência, a empresa deverá fornecer o nome do Banco, o número da conta e respectiva Agência.

20.4 – À Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN fica reservado ao direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega e aceitação da prestação de serviço pela **CRENCIADA**, não estiverem de acordo com as especificações estipuladas no Anexo I deste Edital;

20.5 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



20.6 – No caso de incorreção dos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à **CRENCIADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20.7 - O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 – TCE/RN, alterada pela Resolução 024/2017 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - A qualquer tempo, antes do recebimento dos pedidos de credenciamento, poderá a comissão, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.2 - É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.3 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

21.4 - A teor da Lei 8666/93, poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento do credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

21.5 - Os casos omissos serão dirimidos pela comissão, com observância da legislação em vigor.

21.6 – Integra este Edital, o Termo de Referência (Anexo I), Modelos de Declarações (Anexo II) e Minuta do Termo de Contrato (Anexo III).

21.7 – As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

21.8 - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Instrumento prevalecerá o Foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Francisco do Oeste/RN, 04 de maio de 2021

Emanuela Cristina Estevão Leite
PRESIDENTE DA CPL



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

1.1 – A elaboração deste Termo de Referência está sendo feito pelas disposições legais contidas na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas e demais exigências contidas nas condições deste Edital e seus Anexos.

2 – OBJETO:

2.1 - Prestação de serviços médicos, consultas e exames especializados, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, tudo de conforme com as especificações contidas neste TERMO DE REFERÊNCIA.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO DE REFERÊNCIA
01	CONSULTA COM ANGIOLOGISTA	50	552,95
02	CONSULTA COM ALERGOLOGISTA	40	552,95
03	CONSULTA COM CARDIOLOGISTA COM ELETRO INCLUSO	120	218,99
04	CONSULTA COM DERMATOLOGISTA	360	156,50
05	CONSULTA COM ENDOCRINOLOGISTA	120	208,66
06	CONSULTA COM GASTROENTEROLOGISTA	120	181,47
07	CONSULTA COM GASTROENTEROLOGISTA PEDIATRICA	50	185,39
08	CONSULTA COM GERIATRA	50	156,50
09	CONSULTA COM GINECOLOGISTA	300	187,80
10	CONSULTA COM HEMATOLOGISTA	50	552,95
11	CONSULTA COM HEMATOLOGISTA PEDIATRICA	50	552,95
12	CONSULTA COM HEPATOLOGISTA	50	365,15
13	CONSULTA COM INFECTOLOGISTA	50	365,15
14	CONSULTA COM MASTOLOGISTA	180	552,95
15	CONSULTA COM NEFROLOGISTA	60	365,15
16	CONSULTA COM NEFROLOGISTA PEDIATRICA	50	552,95
17	CONSULTA COM NEUROLOGISTA	180	320,39
18	CONSULTA COM NEUROLOGISTA PEDIATRICA	50	552,95
19	CONSULTA COM OBSTETRA	600	187,79
20	CONSULTA COM ORTOPEDISTA	360	178,67
21	CONSULTA COM OFTALMOLOGISTA	120	155,00
22	CONSULTA COM OFTALMOLOGISTA PEDIATRA	50	155,00
23	CONSULTA COM PEDIATRA	50	156,50
24	CONSULTA COM PNEUMOLOGISTA	50	187,79
25	CONSULTA COM PNEUMOLOGISTA PEDIATRA	50	418,69
26	CONSULTA COM PROCTOLOGISTA	120	417,32
27	CONSULTA COM PSIQUIATRA	250	187,79
28	CONSULTA COM PSIQUIATRA PEDIATRICO	50	552,95
29	CONSULTA COM REUMATOLOGISTA	140	417,32
30	CONSULTA COM UROLOGISTA	120	187,79
31	CONSULTA COM VASCULAR	120	552,95
32	CONSULTA COM NEUROCIRURGIÃO	80	417,32
33	ULTRASSONOGRAFIA C/DOPPLER BOLSA ESCROTAL	50	381,36



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

34	ULTRASSONOGRRAFIA C/DOPPLER ARTERIAL, MEMBRO SUPERIOR – CADA MEMBRO	50	598,18
35	ULTRASSONOGRRAFIA C/DOPPLER ARTERIAL, MEMBRO INFERIOR – CADA MEMBRO	50	542,18
36	ULTRASSONOGRRAFIA C/DOPPLER ARTERIAL AORTA ABDOMINAL	50	538,18
37	ULTRASSONOGRRAFIA C/DOPPLER VENOSO MEMBRO INFERIOR – CADA MEMBRO	50	542,18
38	ULTRASSONOGRRAFIA C/DOPPLER VENOSO MEMBRO SUPERIOR – CADA MEMBRO	50	542,18
39	ULTRASSONOGRRAFIA C/DOPPLER DA AORTA ABDOMINAL	30	538,18
40	ULTRASSONOGRRAFIA C/DOPPLER DE CARÓTIDA	50	524,18
41	ULTRASSONOGRRAFIA C/DOPPLER DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	50	526,18
42	ULTRASSONOGRRAFIA C/DOPPLER PROSTATA	50	528,18
43	ULTRASSONOGRRAFIA C/DOPPLER DE TIREÓIDE	50	382,61
44	ULTRASSONOGRRAFIA C/DOPPLER DE VARIZES ARTERIAL UNILATERAL	50	622,73
45	ULTRASSONOGRRAFIA C/DOPPLER DE VARIZES VENOSO UNILATERAL	50	622,73
46	ULTRASSONOGRRAFIA C/DOPPLER ARTERIAS RENAIAS	30	615,23
47	ULTRASSONOGRRAFIA C/DOPPLER COLORIDO DE VASOS	100	615,23
48	ULTRASSONOGRRAFIA C/DOPPLER PÉLVICA	50	610,23
49	ULTRASSONOGRRAFIA C/DOPPLER DE FLUXO OBSTÉTRICO	100	615,23
50	ULTRASSONOGRRAFIA C/DOPPLER OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA 1º E 2º TRIMESTRE	100	622,73
51	ULTRASSONOGRRAFIA C/DOPPLER OBSTÉTRICA MORFOLÓGICA PERFIL BIOFÍSICO FETAL	100	730,31
52	ULTRASSONOGRRAFIA C/DOPPLER OBSTÉTRICA COLORIDO E PULSADO	100	615,23
53	ULTRASSONOGRRAFIA C/DOPPLER OBSTÉTRICA	100	538,98
54	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA 3D	50	730,31
55	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA 4D	50	730,31
56	ULTRASSONOGRRAFIA HIPOCONDRIO	30	433,48
57	ULTRASSONOGRRAFIA TENDÕES	30	438,48
58	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	20	730,31
59	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSRETAL COM BIOPSIA	30	730,31
60	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL P/ CONT. DE OVULAÇÃO	100	730,31
61	ULTRASSONOGRRAFIA: ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL OU AXILAS)	50	431,82
62	ULTRASSONOGRRAFIA DAS ALÇAS INTESTINAL	30	433,48
63	ULTRASSONOGRRAFIA ECODOPPLERCARDIOGRAMA C/ CONTRASTE	180	730,31
64	ULTRASSONOGRRAFIA ENDORRETAL	50	730,31
65	ULTRASSONOGRRAFIA COM DOPPLER DO SISTEMA HEPATICO	20	598,18
66	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	120	112,50
67	ULTRASSONOGRRAFIA PÉLVICA	60	110,00
68	ULTRASSONOGRRAFIA TIREÓIDE	120	100,00
69	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	60	100,00
70	ULTRASSONOGRRAFIA MAMÁRIA BILATERAL	240	120,00
71	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL OU REGIÃO INGNAL	60	110,00
72	ULTRASSONOGRRAFIA ARTICULAÇÃO	120	150,00



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

73	ULTRASSONOGRRAFIA ABDOMEN TOTAL	360	150,00
74	ULTRASSONOGRRAFIA APARELHO URINÁRIO	120	100,00
75	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA COLUNA LOMBO SACRA	120	700,00
76	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA FARINGE E CAVIDADE ORAL	60	600,00
77	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA SELA TURCICA	60	700,00
78	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE	120	700,00
79	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR-FÍGADO, PANCREA	50	600,00
80	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN TOTAL COM CONTRASTE	120	600,00
81	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN TOTAL SEM CONTRASTE	120	600,00
82	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULARES	120	600,00
83	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/ PELVE/ ABDOMEN INFERIOR	120	700,00
84	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL/ PESCOÇO SEM CONTRASTE	120	700,00
85	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA SEM CONTRASTE	120	700,00
86	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO INFERIOR UNILATERAL	120	600,00
87	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORAX (MEDIATIO E PULMÃO)	120	600,00
88	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES/ COLANGIORRESSONÂNCIA	120	600,00
89	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES COM CONTRASTE	120	600,00
90	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES SEM CONTRASTE	120	600,00
91	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS URINÁRIAS COM CONTRASTE	120	600,00
92	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS URINÁRIAS SEM CONTRASTE	120	600,00
93	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO CRÂNIO/ ENCEFALO	180	700,00
94	ANGIORESSONANCIA MAGNÉTICA CEREBRAL	120	600,00
95	TOMOGRRAFIA DE COLUNA CERVICAL	120	405,00
96	TOMOGRRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	120	450,00
97	TOMOGRRAFIA DE COLUNA TORACICA	120	450,00
98	TOMOGRRAFIA DE FACE	120	450,00
99	TOMOGRRAFIA DE PESCOÇO COM CONTRASTE	120	450,00
100	TOMOGRRAFIA DE CRANIO	120	350,00
101	TOMOGRRAFIA DE TORAX	180	450,00
102	TOMOGRRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR SEM CONTRASTE	120	300,00
103	TOMOGRRAFIA DE ABDDOMEM SUPERIOR COM CONTRASTE	120	450,00
104	TOMOGRRAFIA DE PELVE/ ABDOMEN INFERIOR/ BACIA SEM CONTRASTE	120	300,00
105	TOMOGRRAFIA DE SEGMENTOS APENDICULARES	80	450,00
106	EXAME - ACIDO ÚRICO	600	9,33
107	EXAME - AMILASE	200	10,33
108	EXAME - ANTI-RO	60	36,00
109	EXAME - ASLO	200	12,00
110	EXAME - ABO-RH	144	12,00
111	EXAME - ANTI-HCV	80	33,00
112	EXAME - ANTI-HCB	60	38,66



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

113	EXAME - ANTICOAGULANTE	40	76,00
114	EXAME - ANTI-DNA	60	44,00
115	EXAME - ANTI USCULO LISO	30	83,66
116	EXAME - ALBUMINA	120	9,33
117	EXAME - ANTI-TIREOGLOBULINA	120	42,66
118	EXAME - ANTI-LA	120	43,66
119	EXAME - ANTI-SM	120	43,00
120	EXAME - ANTI-TPO	120	42,33
121	EXAME - ANTI-ENDOMISIO	36	149,00
122	EXAME - ANTI-MITOCONDRIA	36	76,33
123	EXAME - ANDROSTENEDIONA	36	42,66
124	EXAME - ALFA-FETOPROTEINA	36	42,00
125	EXAME - ANTI-CARDIOLIPINA	36	82,33
126	EXAME - BIOPSIA SIMPLES	08	153,33
127	EXAME - BETA HCG	120	13,33
128	EXAME - BILIRRUBINAS	120	10,33
129	EXAME - B2 GLICOPROTEINA	120	78,66
130	EXAME - CALCIO	120	10,33
131	EXAME - CEA	60	35,00
132	EXAME - CHAGAS	50	86,66
133	EXAME - COAGULOGRAMA I	50	29,00
134	EXAME - COAGULOGRAMA II	300	42,33
135	EXAME - COLESTEROL TOTAL	800	10,00
136	EXAME - COLESTEROL E FRAÇÕES	300	41,66
137	EXAME - COOMBS INDIRETO E DIRETO	60	31,00
138	EXAME - CREATININA	600	10,66
139	EXAME - CITOMEGALOVIRUS	80	52,66
140	EXAME - CPK	80	28,66
141	EXAME - CK-MB	60	37,66
142	EXAME - CULTURA DE URINA	120	41,66
143	EXAME - CALCIO NA URINA DE 24 HS	40	37,66
144	EXAME - CLEARENCE DE CREATININA	40	40,33
145	EXAME - CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	40	42,00
146	EXAME - CALCIO IONICO	40	38,00
147	EXAME - CULTURA DE OROFARINGE	50	63,33
148	EXAME - CORTISOL	60	37,66
149	EXAME - CA 125	60	38,66
150	EXAME - CA 15.3	40	48,00
151	EXAME - CH 50	60	40,33
152	EXAME - C3	60	38,00
153	EXAME - C4	60	38,00
154	EXAME - DENGUE IGG E IGM	50	79,00
155	EXAME - DHEA	60	38,33
156	EXAME - DHEA (SULFATO)	60	38,33
157	EXAME - DNA TRIO	06	368,33
158	EXAME - DOENÇA DE LYNE IGG E IGM	03	147,33
159	EXAME - ESTRADIOL	250	37,00
160	EXAME - ESTRIOL	250	37,00
161	EXAME - ESTRONA	150	40,33
162	EXAME - EAS	600	11,33
163	EXAME - EPF	600	15,00
164	EXAME - EPF SERIADO	240	31,00
165	EXAME - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	40	40,00



GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



166	EXAME - ERITROGRAMA	120	11,00
167	EXAME - EPSTEI BAAR IGG IGM	30	135,00
168	EXAME - FERRO	120	23,33
169	EXAME - FERRITINA	180	27,66
170	EXAME - FOSFATASE ALCALINA	120	10,33
171	EXAME - FATOR REUMATOIDE	120	10,00
172	EXAME - FAN	100	29,66
173	EXAME - FSH	200	29,00
174	EXAME - FOSFORO	150	12,33
175	EXAME - FIBRINOGENIO	12	54,00
176	EXAME - FATOR III	12	148,66
177	EXAME - FATOR IX	12	146,66
178	EXAME - VITAMINA D	150	80,00
179	EXAME - GAMA GT	200	10,00
180	EXAME - GLICOSE	1.000	9,66
181	EXAME - GLICOSE PÓS-PRANDIAL	100	26,66
182	EXAME - HEMOGRAMA	1.000	18,33
183	EXAME - HVA IGG E IGM	12	52,66
184	EXAME - HEMGLOBINA GLICOSILADA	240	35,,
185	EXAME - HBSAG	120	27,66
186	EXAME - HOMOCISTEINA	12	61,66
187	EXAME - HIV 1 E 2	200	35,00
188	EXAME - HTLV	12	47,00
189	EXAME - HDL	300	10,66
190	EXAME - HLAB27	36	118,33
191	EXAME - H. PYLORI IGG E IGM	06	148,33
192	EXAME - IGE TOTAL	80	38,33
193	EXAME - IGF1	30	81,33
194	EXAME - IGFBP3	30	81,33
195	EXAME - IGE PARA DICOFLENACO	20	145,00
196	EXAME - IGE PARA DIPIRONA	20	145,00
197	EXAME - IGE PARA PENICILINA	06	148,33
198	EXAME - IGE POEIRA	50	40,00
199	EXAME - IGE LEITE	50	43,33
200	EXAME - IGE OVO	50	45,00
201	EXAME - IGE TRIGO	50	45,00
202	EXAME - IGA	36	55,00
203	EXAME - IGM	36	55,00
204	EXAME - IGG	36	55,00
205	EXAME - INR	100	16,66
206	EXAME - IGE ESPECIFICO	60	51,66
207	EXAME - IST	40	58,33
208	EXAME - IMUNOCOMPLEXO CIRCULANTE	36	55,00
209	EXAME - LEUCOGRAMA	50	10,00
210	EXAME - LDL	100	11,33
211	EXAME - LDH	160	13,33
212	EXAME - LACTATO	60	35,00
213	EXAME - LH	240	30,00
214	EXAME - LIPASE	60	36,66
215	EXAME - MUCOPROTEINAS	50	29,00
216	EXAME - MAGNESIO	100	13,33
217	EXAME - PLAQUETAS	200	9,33
218	EXAME - PROGESTERONA	360	36,33

Rua São Francisco, nº 64 – Centro – CEP 59.908-000 – São Francisco do Oeste/RN

Tel. (084) 3378-0197/0013 - CNPJ: 08.154.015/0001-16

E-mail: pmsform@gmail.com / porfirioprefeito@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

219	EXAME - PROLACTINA	300	35,33
220	EXAME - PROTEINA E FRAÇÕES	200	12,33
221	EXAME - PSA	200	36,00
222	EXAME - PSA TOTAL E LIVRE	200	42,00
223	EXAME - PEPTIDEO C	12	48,66
224	EXAME - PCR ULTRASENSIVEL	60	48,66
225	EXAME - PROTEINA C REATIVA	150	14,00
226	EXAME - PROTEINURIA 24 HS	120	15,00
227	EXAME - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FESES	60	30,33
228	EXAME - POTASSIO	120	11,33
229	EXAME - PTH	120	40,33
230	EXAME - RETICULOCITOS	60	24,33
231	EXAME - SODIO	120	11,33
232	EXAME - SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	120	41,33
233	EXAME - TESTOSTERONA TOTAL	120	40,00
234	EXAME - TESTOSTERONA LIVRE	120	40,00
235	EXAME - TS	120	9,33
236	EXAME - TC	120	9,33
237	EXAME - TIREOGLUBINA	150	42,00
238	EXAME - TROPONINA	12	84,33
239	EXAME - TGO	600	10,00
240	EXAME - TRANSGLUTAMINASE IGA, IGM, IGG	18	154,00
241	EXAME - TSH	360	15,00
242	EXAME - TSH TRAB	40	41,33
243	EXAME - T3 LIVRE	100	15,00
244	EXAME - T3 TOTAL	480	15,33
245	EXAME - T4 LIVRE	480	15,33
246	EXAME - T4 TOTAL	480	14,66
247	EXAME - TAP	200	19,33
248	EXAME - TTPA	200	20,33
249	EXAME - TRIGLICERIDES	1.000	10,66
250	EXAME - UREIA	800	9,33
251	EXAME - UROCULTURA	240	32,66
252	EXAME - VITAMINA B12	240	32,66
253	EXAME - VDRL	400	9,66
254	EXAME - VSH	100	9,33
255	EXAME - 17 PH PROGESTERONA	60	40,33
256	EXAME - WAALER ROSE	60	38,00
257	EXAME AUDITIVO BERA SEM SEDAÇÃO	100	400,00
258	EXAME DE COLONOSCOPIA	60	797,73
259	EXAME DE COLPOSCOPIA (GINECOLÓGICA)	240	730,31
260	EXAME ECOCARDIOGRAMA	240	365,15
261	EXAME ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER	120	521,65
262	EXAME ECOCARDIOGRAMA PARA CRIANÇA MENOR DE 6 ANOS	80	521,65
263	EXAME ELETROCARDIOGRAMA - ECG	300	401,47
264	EXAME ELETROENCEFALOGRAMA	120	366,99
265	EXAME ELETROENCEFALOGRAMA COM MAPEAMENTO	120	382,99
266	EXAME ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES	120	521,65
267	EXAME ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES	120	521,65
268	EXAME ELETROCAUTERIZAÇÃO DO NARIZ	50	521,65



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

269	ESPIROMETRIA	80	208,66
270	TESTE DE ESTEIRA ERGOMETRICA	120	441,23
271	HISTEROSALPINGOGRAFIA	30	521,65
272	HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA	50	521,65
273	HOLTER 24HRS	120	312,99
274	EXAME ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA + GASTROTESTE	240	312,99
275	PAAF (CISTO DE MAMA)	120	563,15
276	PAAF DE TIREOIDE	120	561,27
277	POLISSONOGRAMA	120	763,38
278	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	120	491,23
279	CORE BIOPSIA UNILATERAL GUIADA POR ULTRASSON	120	521,65
280	VIDEO NASASSIMESOL COM OPTICA FLEXIVEL (OTORRINO)	120	521,65
281	VIDEOLARINGOSCOPIA	120	428,73
282	VIDEOLARINGOSCOPIA NASAL	120	428,73
283	VIDEONASIOFARINGOSCOPIA	120	521,65
284	PUNÇÃO DE MAMA	120	521,65
285	PUNÇÃO ESPIRATIVA GUIADA POR USG	120	521,65
286	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO (EXERESSE)	60	312,99
287	COLOCAÇÃO DE GESSO MEMBROS INFERIORES (ORTOPEDISTA)	60	180,00
288	ENFAIXAMENTO MEMBRO INFERIOR	60	50,00
289	ENFAIXAMENTO MEMBRO SUPERIOR	60	50,00
290	PLANTÃO MÉDICO – CLÍNICO (12HRS)	120	1.564,95
291	PLANTÃO ENFERMEIRO (12HRS)	120	348,49
292	SESSÃO LITOTRIPSIA EXTRACORPÓREA	80	1.500,00
293	ESPERMOGRAMA	50	77,33
294	VIDEOENDOSCOPIA NASOSSINUSAL	60	150,00
295	VECTOELETRONISTAGMOGRAFIA	60	325,00
296	VIDEONASOFARINGOLARINGOSCOPIA C/ ÓPTICA FLEXIL	60	275,00
297	TESTE ALÉRGICO CUTÂNEO: POEIRA, ÁCARO, FUNGOS, INSETOS, ALIMENTAR, CRUSTÁCEO	120	200,00
298	CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MAXILAR, CONFECCIONADA EM RESINA TERMOPOLIMERIZÁVEL.	150	150,00
299	CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MANDIBULAR, CONFECCIONADA EM RESINA TERMOPOLIMERIZÁVEL.	150	150,00
300	CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL MAXILAR, CONFECCIONADA EM RESINA TERMOPOLIMERIZÁVEL.	150	150,00
301	CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL MANDIBULAR, CONFECCIONADA EM RESINA TERMOPOLIMERIZÁVEL.	150	150,00

4 – JUSTIFICATIVA:

4.1 - Justificamos que o credenciamento de profissionais, entidades filantrópicas e empresas prestadoras de serviços de saúde, para realização de Consultas Especializadas, Exames e Plantões Médicos, torna-se necessária e indispensável, em virtude de grande demanda de saúde no Centro de Saúde Francisca Emília Leite. Contribuindo ainda mais para um melhor atendimento à população residente no Município de São Francisco do Oeste/RN.

5 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



5.1 - Os serviços serão executados mediante encaminhamento de Guia de Encaminhamento de Referência, devidamente preenchida com todos dados do usuário, com a devida prescrição - médica e/ou outros profissionais de nível superior exceto médico - do procedimento, autorizada pela Secretaria de Saúde do Município de São Francisco do Oeste/RN;

5.2 - Os serviços serão executados mediante agendamento do dia, hora, local determinados, com o fornecimento de preparos, orientações para a execução do procedimento, exames específicos, quando necessário, para a realização dos procedimentos.

5.3 - Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema de Saúde nas instalações do prestador de serviço, em localização a ser especificada na proposta de credenciamento, não sendo obrigatoriamente no âmbito territorial do Município de São Francisco do Oeste/RN.

5.4 - Para a execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar profissionais cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) pertencentes às categorias de ocupação, conforme a Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5.5 - O encaminhamento e o atendimento ao usuário é realizado de acordo com as regras estabelecidas pela guia de referência e contra referência, e mediante autorização prévia da Secretaria da Saúde de São Francisco do Oeste/RN.

5.6 - Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores estaduais e municipais, assim como os fluxos de encaminhamento e regulação;

5.7 - O atendimento acontece com o ato de acolhimento do paciente, seguido da prestação dos serviços contratados e será efetuado mediante a apresentação da Autorização de Procedimentos emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.8 - O prestador do serviço colocará à disposição dos beneficiários do Sistema de Saúde do Município todos os recursos necessários ao atendimento dos procedimentos e serviços previstos no Contrato, não diferenciando dos demais pacientes atendidos, sejam particulares ou não, priorizando os atendimentos de urgências e emergências, assim como, as pessoas portadoras de deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário;

5.9 - Em casos que o usuário esteja internado em Unidade de Urgência e Emergência e, a mesma, não disponha do serviço necessitado pelo usuário o Município de São Francisco do Oeste/RN responsabilizar-se-á pelo atendimento do usuário, desde que o usuário e/ou o responsável pelo mesmo ou ainda a unidade de emergência comunique o fato ao setor de autorização dos procedimentos médicos da Secretaria de Saúde do Município dentro das primeiras 72 (Setenta e duas) horas;

5.10 - O prestador do serviço, no ato do atendimento, solicitará ao usuário do Sistema de Saúde do Município cópias do encaminhamento do procedimento, devidamente preenchida, assinada e carimbada pelos respectivos profissionais solicitantes e autorizados pela Secretaria da Saúde de São Francisco do Oeste/RN;

5.11 - Em hipótese alguma, o prestador do serviço poderá realizar qualquer cobrança



GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



relativa ao tratamento, diretamente ao usuário, familiar ou seu responsável, por serviços cobertos por este Contrato, bem como orientar o usuário a pleitear o reembolso posterior junto ao Município de São Francisco do Oeste/RN. É expressamente vedada a cobrança de valores adicionais, a qualquer título, por parte do prestador dos serviços, em relação aos usuários;

5.12 - O atendimento será realizado em horário comercial e excepcionalmente em outros horários e dias, conforme a gravidade de cada caso.

6 – CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – O postulante ao Credenciamento deverá apresentar proposta indicando sua capacidade de oferta, descrevendo a capacidade instalada disponível para os serviços a acima descritos, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos.

6.2 - A empresa deverá atender aos seguintes requisitos técnicos mínimos, os quais serão averiguados por Comissão instituída pela Administração:

5.2.2 - Ofício indicando sua capacidade de oferta para os serviços de atendimento ambulatoriais especializados, descrevendo a capacidade instalada disponível para os atendimentos, obedecendo à nomenclatura e codificação contidas na Tabela de Procedimentos;

6.2.2 - Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.2.3 - Comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

6.2.4 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

6.2.5 - Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional;

6.2.6 - Alvará Sanitário Atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual, devendo ser apresentado a cada renovação de contrato;

6.2.7 - Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF do responsável técnico pelo serviço a ser contratado;

7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de São Francisco do Oeste/RN, exercício 2021, atividade: 236 - 3 . 8001 . 10 . 301 . 4 . 4.32 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 243 - 3 . 8001 . 10 . 301 . 4 . 4.36 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 266 - 3 . 8001 . 10 . 301 . 4 . 4.129 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 282 - 3 . 8001 . 10 . 302 . 4 . 4.180 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 235 - 3 . 8001 . 10 . 301 . 4 . 4.32 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 242 - 3 . 8001 . 10 . 301 . 4 . 4.36 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 265 - 3 . 8001 . 10 . 301 .



GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4 . 4.129 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e 281 - 3 . 8001 . 10 . 302 . 4 . 4.180 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.



8 – LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

8.1 - Após recebida a documentação, o setor de protocolo encaminhará para o Gestor de Contrato responsável pelo atesto, logo em seguida, encaminhará para o setor contábil para liquidação da despesa, obedecendo o prazo máximo de 30 dias.

8.2 - O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atende às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

8.3 - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção a Chamada Pública nº 0XX/2021, o qual será pago através de cheque nominativo, Transferência ou Ordem Bancária, em favor da credenciada, até, no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao setor de Protocolo do Município, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados.

8.4 - O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 – TCE/RN, alterada pela Resolução 024/2017 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

9 – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1 - As fiscalizações serão realizadas pelo Gestor de Contrato responsável designado através de portaria específica, Telefone: 3378-0197 / 3378-0013, E-mail: gcontratosoeste@gmail.com designado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, que notificará a pessoa credenciada quando constatada alguma divergência no fornecimento do serviço licitado.

9.2 - A credenciada ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle pertinentes no que couber ao objeto, devendo providenciar, no que for de sua responsabilidade, toda documentação exigida e necessária à prestação dos serviços, de acordo com os prazos legais estabelecidos por cada órgão.

9.3 - A atestação das faturas correspondentes a prestação dos serviços, caberá ao Gestor de Contrato, designado para esse fim.

10 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

10.1 - Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema de Saúde;

10.2 - Fornecer agenda no quantitativo físico contratado, mensalmente, com antecedência, em caso de alguma alteração, seja por qualquer eventualidade, deverá ser comunicado a



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Secretaria da Saúde de São Francisco do Oeste/RN, com antecedência de no mínimo 10 dias da data de atendimento previsto;

10.3 - Gerar relatórios de produção de acordo com a tabela abaixo e encaminhar, mensalmente, ao setor de autorização dos procedimentos na Secretaria da Saúde para ser verificado e dar andamento ao processo de pagamento;

DATA DO PROCEDIMENTO	NOME DO PACIENTE	PROCEDIMENTO (EXAME, CONSULTA...)	QUANTIDADE	VALOR

10.4 - Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;

10.5 - Apresentar relatório dos serviços executados, contendo:

10.5.2 - Relatório de produção conforme o modelo do item 10.3;

10.5.2 – Cópia de autorização do procedimento emitida pela Secretaria da Saúde de São Francisco do Oeste/RN;

10.5.3 - Encaminhamento médico com a solicitação do procedimento;

10.5.4 - Cópias da Carteira de Identidade e/ou Registro de Nascimento (no caso de usuário ser menor de idade), CPF, Cartão SUS, Comprovante de residência, lembrando que se o usuário for menor de idade necessita das cópias do mesmo mais a dos pais ou responsáveis.

10.5.6 - Telefone de contato do usuário;

10.6 - Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como pessoal, recepção, limpeza, entre outros;

10.7 - Permitir ao Município de São Francisco do Oeste/RN avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de comissões específicas realizadas por profissionais da Secretaria de Saúde do município o qual que se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas;

10.8 - Obedecer aos critérios exigidos e solicitados pelas fiscalizações dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria;

10.9 - Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional;

10.10 - Prestar ao Município de São Francisco do Oeste/RN esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços;

10.11. Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação dos serviços que se relacionem especificamente ao objeto do Contrato, sob pena de rescisão contratual imediata;





GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



10.12 - *Comunicar ao Município de São Francisco do Oeste/RN, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;*

10.13 - *No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria;*

10.14 - *Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;*

10.15 - *A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;*

10.16 - *A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço;*

10.17 - *Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da CREDENCIADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;*

10.18 - *Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;*

10.19 - *Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência;*

10.20 - *Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação do objeto deste Termo;*

10.21 - *A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de São Francisco do Oeste/RN, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renúncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de São Francisco do Oeste/RN.*

11 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 – *Efetuar o pagamento a CREDENCIADA, observando os prazos preestabelecidos, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;*

11.2 – *Fornecer à CREDENCIADA todas as condições necessárias para a prestação dos serviços ora contratados;*



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11.3 – Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços a serem desenvolvidos pela CREDENCIADA;

11.4 – Prestar à CREDENCIADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

11.5 – Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;

11.6 - Notificar a credenciada por qualquer descumprimento das obrigações assumidas;

11.7 - Repassar aos usuários as orientações necessárias para a realização de exames e informações recebidas do prestador do serviço referentes aos dias, horários e endereços de atendimento;

11.8 - Aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso.

12 – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda da contratação dos serviços relativos ao resultado da licitação.

São Francisco do Oeste/RN, 04 de maio de 2021

Poliana Alves Porfírio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
PORTARIA Nº 003/2021



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II – MODELO A

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05030001/2021-FMS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

DECLARAÇÃO (CONHECIMENTO REQUISITOS TÉCNICOS)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a) _____ infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF nº _____, para os fins de Habilitação no Chamada Pública nº 001/2021, **declara** ter conhecimento dos requisitos técnicos para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.

Local e data

Assinatura e Identificação
(Representante Legal da Empresa)



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II – MODELO B

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05030001/2021-FMS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

DECLARAÇÃO
(INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, para fins do disposto no inciso V, do artigo 2,7 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, **declara** sob as penas da lei que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988.

Local e data

Assinatura e Identificação
(Representante Legal da Empresa)



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II – MODELO C

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05030001/2021-FMS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

DECLARAÇÃO (PLENO ACORDO COM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS)

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, que está de pleno acordo com as cláusulas contratuais previstas na Minuta do Termo de Contrato anexa ao Edital da Chamada Pública nº 001/2021, a ser firmado com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN.

Local e data

*Assinatura e Identificação
(Representante Legal da Empresa)*



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II – MODELO D

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05030001/2021-FMS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

DECLARAÇÃO **INEXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede na _____, nº _____, _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, **declara** sob as penas da lei de que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, bem como não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau reta ou colateral e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local e data

Assinatura e Identificação
(Representante Legal da Empresa)



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II – MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05030001/2021-FMS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

Autorização de Fornecimento/Serviço

Número: XXX
Emissão: xx/xx/xx

Objeto: Prestação de serviços médicos e exames especializados, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Complemento:

Licitação: xxx/2021	Modalidade: Pregão	Finalidade: Serviço
Contrato: xx/2021	Empenho: xxxxxxxx/2021	
Pré-empenho: xx/2021		

Fornecedor:	CPF/CNPJ:
Endereço:	CEP:
Fone:	Cidade:
Email:	
Banco:	Agência:
	C/C:

Prazo de entrega:

Local de entrega:

Fica autorizado o fornecimentos dos itens abaixo discriminados:

Item:	Quantidade:	Unidade:	Material/Serviço:	Marca:	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
-------	-------------	----------	-------------------	--------	----------------------	-------------------

Valor desta autorização:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário Municipal
Portaria: xx/xxxx

Lusimar Porfírio da Silva
Prefeito Municipal
CPF: xxx.xxx.xxx-xx



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II – MODELO RE REQUERIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05030001/2021-FMS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):	CELULAR (DDD):	
SITE/EMAIL:		
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		INSCRIÇÃO NO CREMEB:

REPRESENTANTES DA PESSOA JURÍDICA	
REPRESENTANTE LEGAL (ADMINISTRADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:
REPRESENTANTE LEGAL (PROCURADOR):	
CPF:	RG:
TELEFONE(DDD):	EMAIL:

RELAÇÃO DOS SÓCIOS	
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	PRESTADOR DE SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO: () SIM () NÃO

RELAÇÃO DOS COLABORADORES QUE PRESTARÃO SERVIÇOS DESTE CREDENCIAMENTO	
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	
NOME:	RG:
CPF:	CREMEB:
ESPECIALIDADE:	



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços conforme edital e regulamento publicado por esta Secretaria, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- g) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) realizará todas os serviços a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local , _____ de _____ de _____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05030001/2021-FMS
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM CONVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E A EMPRESA _____, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada a Rua São Francisco, nº 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrita no CNPJ/MF n.º 08.154.015/0001-16, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor **PREFEITO Constitucional LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 20.642.025-0-SSP/SP, inscrito no CPF nº 513.369.794-53, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, neste Município, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado na Rua da Independência, nº 36, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 13.886.253/0001-56, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, **POLIANA ALVES PORFÍRIO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002539091-SSPDS/RJ, inscrita no CPF nº 092.766.244-22, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, São Francisco do Oeste/RN, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF n.º _____, estabelecida na _____, n.º _____, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, representada neste ato pelo responsável legal _____, brasileiro, _____, portador da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito no CPF/MF n.º _____, residente e domiciliada na _____, n.º _____, _____, celebram o presente Termo de Contrato, do qual serão partes integrantes o Edital do Credenciamento n.º 0XX/2021 e a proposta apresentada pela **CRENCIADA**, sujeitando-se a **CONTRATANTE** e **CRENCIADA** às normas disciplinares das Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas e Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de Pessoa Jurídica, Pessoa Física ou entidades Pública ou Filantrópicas, com o objetivo de prestação de serviços médicos, odonto médico e exames especializados visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I, do Edital e Proposta de Preços apresentada pela **CRENCIADA**.

1.2 – A prestação de serviço deverá ser executada conforme marcação em no **máximo 20 (vinte) dias úteis**, sendo sua execução no Centro de Saúde Francisca Emília Leite, no endereço a rua da Independência, 36, Centro, São Francisco do Oeste/RN, ou em local estabelecido pelo credenciado, e aceito pela Secretaria de Saúde Municipal.



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



1.3 – A prestação dos serviços objeto deste credenciamento será feito diretamente pela, **CRENCIADA**, sem a cobrança de encargos, ou ônus, de qualquer natureza, conforme a disposição dos itens e subitens.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 – A contratação objeto deste instrumento é celebrada com na Lei Federal nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes e alterações posteriores.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1 – Integram e complementam este Termo de Contrato, no que não o contrarie, o ato convocatório, o requerimento com a demanda da credenciada e demais documentos integrantes e constitutivos da licitação de que trata a cláusula anterior.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município de São Francisco do Oeste/RN, exercício 2021, atividade: 236 - 3 . 8001 . 10 . 301 . 4 . 4.32 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 243 - 3 . 8001 . 10 . 301 . 4 . 4.36 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 266 - 3 . 8001 . 10 . 301 . 4 . 4.129 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 282 - 3 . 8001 . 10 . 302 . 4 . 4.180 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 235 - 3 . 8001 . 10 . 301 . 4 . 4.32 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 242 - 3 . 8001 . 10 . 301 . 4 . 4.36 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física; 265 - 3 . 8001 . 10 . 301 . 4 . 4.129 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e 281 - 3 . 8001 . 10 . 302 . 4 . 4.180 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:

5.1 – Pela prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira a **CONTRATANTE** pagará à **CRENCIADA**, o valor já estipulado no Termo de Referência do Edital.

5.2 – Havendo renovação do contrato, o preço proposto será revisado de acordo com o índice IGP-M do período acumulado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 - Após recebida a documentação, o setor de protocolo encaminhará para o Gestor de Contrato responsável pelo atesto, logo em seguida, encaminhará para o setor contábil para liquidação da despesa, obedecendo o prazo máximo de 30 dias.

6.2 - O responsável pelo atesto da pertinente despesa, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se o objeto atendem às especificações e condições deste contrato, assim como estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

6.3 - O pagamento decorrente do fornecimento do objeto será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, por processo legal, após a emissão das Notas Fiscais/Faturas (em duas vias), fazendo menção ao Credenciamento nº 0XX/2021, o qual será pago através de cheque



GOVERNO MUNICIPAL DE

SÃO FRANCISCO DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



nominativo, Transferência ou Ordem Bancária, em favor da credenciada, até, no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação da referida Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas devem ser encaminhadas ao setor de Protocolo do Município, devidamente atestadas e acompanhadas das Certidões de Regularidade para com as Receitas Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Trabalhista com os prazos de validade devidamente atualizados.

6.4 - O pagamento será efetuado de acordo com a Resolução 032/2016 – TCE/RN, alterada pela Resolução 024/2017 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

7.1 – Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

8 – CLÁUSULA OITAVA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

8.1 - No interesse da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - O credenciado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário; e

8.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

9 – CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO

9.1 – A prestação do serviço deverá ser no Centro de Saúde Francisca Emília Leite, a rua da Independência, 63, Centro, São Francisco do Oeste/RN, ou em local estabelecido pelo Credenciado e aceito pela Secretaria Municipal de Saúde.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS FISCALIZAÇÕES:

10.1 – As fiscalizações serão realizadas pelo Gestor de Contrato designado através de portaria, Telefone: 3378-0197 / 3378-0013, E-mail: pgcontratosoeste@gmail.com designado pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN, que notificará a **CRENCIADA** quando constatada alguma divergência no fornecimento do serviço licitado;

10.2 – A **CRENCIADA** ficará sujeita à fiscalização dos órgãos de controle pertinentes no que couber ao objeto, devendo providenciar, no que for de sua responsabilidade, toda documentação exigida e necessária à realização de cada serviço, de acordo com os prazos legais estabelecidos por cada órgão;

10.3 - A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos produtos caberá ao Gestor de Contrato, designado para esse fim.

10.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor de Contrato designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DA ADESÃO



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



11.1 – Fica estabelecido entre as partes que a vigência desta contratação poderá ser de 12 (dez) meses a contar da assinatura deste instrumento, podendo haver renovação, dependendo do interesse municipal, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com art. 57, inciso II, da Lei Ordinária Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores que lhe foram introduzidas, com eficácia da publicação do extrato em local de acesso ao público e no Diário Oficial do Município de São Francisco do Oeste/RN.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1 – DA CREDENCIADA:

12.1.1 - A credenciada, além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

12.1.1.1 - Executar perfeitamente o objeto deste Termo de Adesão, garantindo a qualidade no atendimento da população;

12.1.1.2 - Atender com presteza às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a **credenciante**;

12.1.1.3 - Comunicar à **credenciante** qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços provocado pela CREDENCIADA, objeto do presente contrato;

12.1.1.4 - É responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;

12.1.1.5 - Responderá perante a **credenciante** por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;

12.1.1.6 - Apresentar mensalmente para a **credenciante** a relação dos procedimentos, sob pena de ser susgado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;

12.1.1.7 - Deverá manter exclusiva responsabilidade pela execução eficiente dos serviços objeto deste contrato;

12.1.1.8 - Respeitar as normas de segurança, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da credenciante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;

12.1.1.9 - Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e /ou sobre a execução do objeto do presente Termo de Adesão, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;

12.1.1.10 - Ressarcir para a credenciante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da credenciante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à credenciante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12.1.1.11 - Receber o pagamento efetuado pela credenciante como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.

12.1.1.12 - Manter profissional médico devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos médicos contratados.

12.1.1.13 - Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário.

12.1.1.14 - Caberá a realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço.

12.1.1.15 - Caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos.

12.1.1.16 - É responsável pelo registro da prestação de serviço em guias de serviços e procedimentos padronizadas, sendo obrigatório o preenchimento integral dos campos nela constantes, sob pena de não reconhecimento dos procedimentos realizados.

12.1.1.17 - É responsável pela apresentação da guia de serviços e procedimentos ao setor competente, guia esta que deverá estar devidamente preenchida, sendo vedada a acumulação de guias, salvaguardado seu prazo de vigência de 45(quarenta e cinco) dias.

12.1.1.18 - Manter, durante toda a vigência do Termo de Adesão, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.1.19 - Deverá manifestar interesse por recontratar com o Município, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 30 (trinta) dias - antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.

12.1.1.20 - Deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração do Termo de Adesão, cujo extrato deve ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município.

12.1.1.21 - Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

12.1.1.22 - Dimensionar, desenvolver e fornecer a infraestrutura necessária ao bom atendimento e satisfação dos usuários, dentro das normas estabelecidas pelo Sistema de Saúde;

12.1.1.23 - Fornecer agenda no quantitativo físico contratado, mensalmente, com antecedência, em caso de alguma alteração, seja por qualquer eventualidade, deverá ser comunicado a Secretaria da Saúde Municipal com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de atendimento previsto;

12.1.1.24 - Gerar relatórios de produção e encaminhar, mensalmente, ao setor de autorização dos procedimentos na Secretaria da Saúde para ser verificado e dar andamento ao processo de pagamento;



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



12.1.1.25 - *Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação das credenciais do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço;*

12.1.1.26 - *Apresentar relatório dos serviços executados, contendo:*

12.1.1.26.1 - *Relatório de produção;*

12.1.1.26.2 - *Autorização do procedimento emitida pela Secretaria da Saúde de São Francisco do Oeste/RN;*

12.1.1.26.3 - *Encaminhamento médico com a solicitação do procedimento;*

12.1.1.26.4 - *Cópias da Carteira de Identidade e/ou Registro de Nascimento (no caso de usuário ser menor de idade), CPF, Cartão SUS, Comprovante de residência, lembrando que se o usuário for menor de idade necessita das cópias do mesmo mais a dos pais ou responsáveis.*

12.1.1.26.5 - *Telefone de contato do usuário;*

12.1.1.27 - *A obrigatoriedade de a qualquer época atender a todas as cláusulas do edital inclusive do termo de referência;*

12.2 – DA CONTRATANTE

12.2.1 – *Efetuar o pagamento a **CRENCIADA**, observando os prazos preestabelecidos, no Edital, bem como controlar o estrito cumprimento das obrigações contratuais;*

12.2.2 – *Fornecer à **CRENCIADA** todas as condições necessárias para o efetivo desenvolvimento dos serviços ora contratados;*

12.2.3 – *Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços a serem desenvolvidos pela **CRENCIADA**;*

12.2.4 – *Prestar à **CRENCIADA** todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato;*

12.2.5 – *Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso;*

12.2.6 - *Notificar a **CRENCIADA** por qualquer descumprimento das obrigações assumidas;*

12.2.7 - *Aplicar as sanções cabíveis, conforme o caso.*

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 – *Constituem causa para rescisão deste contrato:*

13.1.1 – *A **CRENCIADA** reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77 ao 80, da Lei Federal nº 8.666/93.*

13.2.2 – *Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de **30 (trinta) dias** à **CRENCIADA**, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.*



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



13.3 – A rescisão procedida com base nas cláusulas anteriores não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

13.4 – Ocorrerá a rescisão do presente contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/93 em sua atual redação e especialmente quando a empresa credenciada:

13.4.1 – atrasar injustificadamente a aquisição dos produtos do objeto licitado, após **10 (dez) dias**, do prazo preestabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento contratual.

13.4.2 – falir ou dissolver-se; e

13.4.3 – transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN.

13.2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4.4 - caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no contrato ou nos pedidos dela decorrentes.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, resultante deste Pregão ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

a) advertência;

b) multa;

b1) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

b2) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN deixar de atender totalmente à Ordem de Compra ou à solicitação previstas deste Edital;

b3) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN atender parcialmente à Ordem de Compra ou à solicitação prevista deste Edital;

OBSERVAÇÃO: As multas previstas nos subitens B desta Condição serão recolhidas no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, contados da comunicação oficial.

c) rescisão contratual;



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



d) suspensão temporária de participação em licitações e contratar com a União, Estado, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de fraude ou falha a execução do contrato, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2 – Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CREDENCIADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o art. 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3 – As penalidades serão registradas no cadastro do **CONTRATADO**, quando for o caso.

14.4 – Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.5 – As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor da parcela em atraso e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.6 – Ocorrendo a inexecução de que trata o item 14.1 reserva-se ao órgão requisitante o direito de acatar a oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São Francisco do Oeste/RN que adotará as medidas cabíveis.

14.7 – A segunda credenciada, na ocorrência da hipótese prevista no item acima, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Face ao disposto no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, a quantidade de que trata este contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, com a devida atualização.

15.3 – O disposto no presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital da Chamada Pública nº 0XX/2021, objeto do Processo Administrativo nº 05030001/2021, e seus anexos, sendo que os casos omissos serão resolvidos consoantes rege a Lei Federal n.º 8.666/93.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município e em locais de costume conforme prazo definido na legislação pertinente.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 – E para firmeza e validade, e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, é expedido o presente contrato em 02 (duas) vias, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Francisco do Oeste/RN, _____ de _____ de 2021.



GOVERNO MUNICIPAL DE
SÃO FRANCISCO DO OESTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATANTE

CREENCIADA

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

2ª) _____